



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VIA DISPENSA DE LICITAÇÃO – DL

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em seguros de automóveis (modelo: VEÍCULO: IVECO/FIAT - DAILY CITY GRAN FURGONE 30S13 ANO/MODELO: 2020/2020 CÓDIGO FIPE: 890030 0Km: Sim COMBUSTÍVEL: Diesel) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anajatuba/MA,

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: Porto Seguro Cia de Seguros Gerais, Inscrito no CNPJ 61.198.164/0001-60

O Município de Anajatuba, Estado do Maranhão, Pessoa Jurídica a Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob nº 06.002.372/0001-33, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA, na cidade de Anajatuba – Maranhão, representado por seu Secretário, o Senhor Luís Fernando Costa Aragão, necessita da **CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA O VEÍCULO** (modelo VEÍCULO: IVECO/FIAT - DAILY CITY GRAN FURGONE 30S13 ANO/MODELO: 2020/2020 CÓDIGO FIPE: 890030 0Km: Sim COMBUSTÍVEL: Diesel.)

O menor valor proposto tem seu total estipulado em 8.544,87 (oito mil quinhentos quarenta e quatro reais e oitenta centavos)

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, §1º da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Antônio Jose da Guia s/n, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA
CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos serviços a ser(em) contratados conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, haja vista, que a concessão do veículo pela Secretaria de Saúde Estadual ao município de Anajatuba, vincula a obrigatoriedade na permanência de contratação de seguro do carro; apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Anajatuba - MA, 12 de março de 2021

LUIS FERNANDO COSTA ARAGÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO: 006/2021